



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA “ANIMAL DE ESTIMAÇÃO” NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Animal de Estimação” nas unidades da Rede Municipal de Ensino Público.

Art.2º O Programa “Animal de Estimação” será desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental e terá a finalidade de:

- I - incentivar o amor e respeito aos animais e ao meio ambiente;**
- II - orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;**
- III - ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;**
- IV – estimular as adoções de animais abandonados e vítimas de maus tratos;**
- V- ministrar noções de cidadania.**

Art.3º A orientação e as atividades do Programa ficarão a cargo de veterinários e educadores, devidamente treinados para esse fim.

Art.4º A direção das unidades de ensino prestarão todo o apoio necessário ao Programa, devendo permitir a participação de animais nos encontros, desde que essa participação não acarrete perigo para alunos ou para animais.

Art. 5º O Programa Animal de Estimação incluirá, entre outras atividades, feiras destinadas a adoções de animais, visitas a entidades que cuidam de animais abandonados, painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Parágrafo único. Os interessados nas adoções de animais domésticos por abandono ou maus tratos deverão assinar um termo de responsabilidade, onde constará a concordância dos mesmos com eventuais fiscalizações das entidades de proteção de animais que foi feita a adoção.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





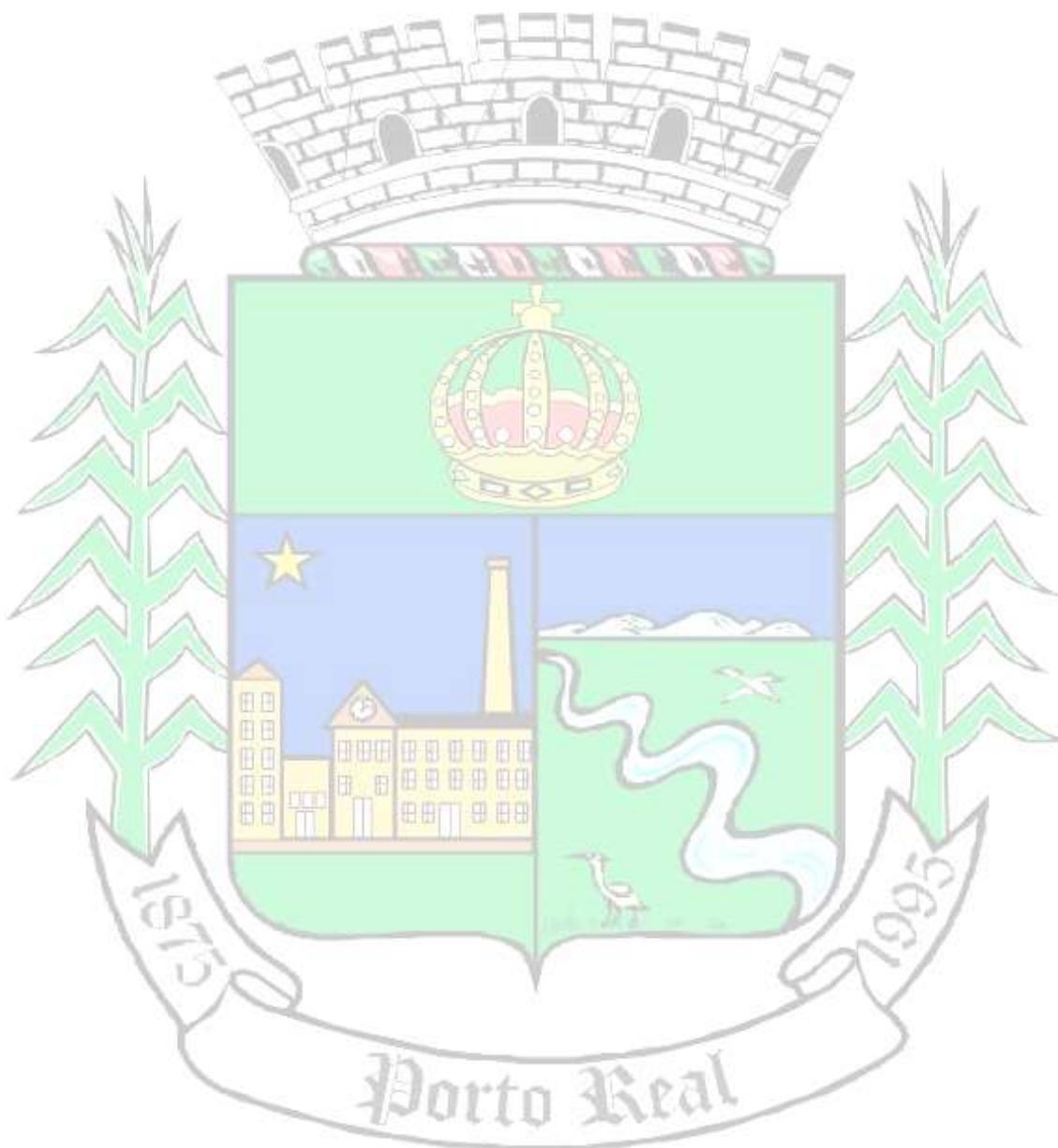
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 3

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

A escola tem como papel o desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e afetivas de cada indivíduo, capacitando-o a se tornar um cidadão participativo e responsável dentro da sociedade em que vive. Esse papel social tem como tarefa encaminhar "ações" por meios de processos educativos que venham despertar o compromisso social dos indivíduos, das entidades e dos grupos sociais, promovendo mudanças e transformações no cumprimento do dever educacional e não seria diferente neste momento crítico que nosso Município atravessa em relação ao abandono e maus tratos desses animais domésticos por motivos diversos, como crise financeira e sanitária.

Maltratar animais é crime, vale lembrar que a nova legislação, através da Lei Federal no 14.064/20, aumentou a pena de detenção, além disso, o rito processual passa à vara criminal.

Essas ações, principalmente de abandono, têm ocasionado vários problemas, animais nas ruas sem os devidos cuidados de saúde e higiene, que também podem desenvolver zoonoses, ou seja, doenças infecciosas transmitidas de animais para seres humanos e muitos deles morrem atropelados em vias públicas causando acidentes.

Este projeto visa trazer a responsabilidade e o comprometimento em possuir um "Animal de Estimação". Animais, principalmente os cães, têm uma cognição de uma criança de três anos, o que nos leva a imaginar o sofrimento psicológico e físico deles diante do abandono.

Porto Real, 24 de agosto de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

